



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18470.728929/2015-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3001-000.020 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 28 de setembro de 2017
Matéria IPI - ISENÇÃO - TÁXI
Recorrente JOÃO PAIVA LEÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Exercício: 2016

IPI. ISENÇÃO. TÁXI. ROUBO. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PRESCRIÇÃO LEGAL ATENDIDA.

O beneficiário que cumpre com as prescrições impostas pela legislação de regência, mediante apresentação de documentação hábil, faz jus ao direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de outro veículo de passageiros, para uso como táxi, em substituição àquele - veículo de aluguel- que foi objeto de roubo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário.

assinado digitalmente

Orlando Rutigliani Berri - Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Orlando Rutigliani Berri (presidente da turma), Cleber Magalhães, Renato Vieira de Ávila (vice-presidente) e Cássio Schappo.

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário (fls. 65/69) contra o Acórdão nº 14-59.630, da 3ª Turma Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto - SP (DRJ-RPO), da sessão de 26.02.2016 (fls. 58/60), que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada pelo requerente (fls. 47/51), que, na ocasião, não reconheceu o

direito à aquisição de veículo com isenção de IPI, para uso no transporte de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

Do Pedido de Isenção

À época, o recorrente em epígrafe efetuou, à vista da documentação apresentada (fls. 02/27), pedido de reconhecimento à fruição da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na aquisição de automóvel destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi), por entender que preenchia os requisitos exigidos pela Lei nº 8.989 de 24.02.1995 e pela Instrução Normativa RFB nº 987/2009 de 22.12.2009 (DOU de 23.12.2009).

Do Despacho Decisório

Em face da análise do referido requerimento, foi exarado, com base em parecer conclusivo, abaixo reproduzido, o respectivo despacho decisório (fls. 37/41), que assim concluiu:

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal.

Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II - DRF/RJO II.

Divisão de Orientação e Análise Tributária - DIORT/EQUIPI.

(...)

Parecer Conclusivo nº 122/2015.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Ementa: ISENÇÃO NA COMPRA DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS (TÁXI) - O titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), não estando no exercício da atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo deve apresentar Certidão de Baixa do Veículo, prevista em resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), ou certidão da Delegacia de Furtos e Roubos ou congênere, conforme o caso. Art. 4º, § 1º, III, “b”, e § 4º, da IN RFB nº 987/2009, com as alterações da IN RFB nº 1.368/2013.

PEDIDO INDEFERIDO

(...)

*Isso posto, e Considerando que o interessado não está exercendo a atividade de taxista uma vez que o veículo **IDEA ADVENTURE** de placa **LQS-1870** não consta como veículo de aluguel, conforme documento do Detran/RJ de fl. 32;*

*Considerando que o documento apresentado, à fl. 35, não supre a necessidade de apresentação da **Certidão** supracitada;*

*Considerando tudo mais que do processo consta, Proponho o **INDEFERIMENTO** do pleito, por descumprimento do que determina o art. 4º, § 4º, da IN RFB nº 987/2009, com as alterações da IN RFB nº 1.368/2013.*

(...)

DESPACHO DECISÓRIO

Com fundamento no Parecer Conclusivo nº 122/2015, às fls. 37 a 40, que aprovo e adoto, o qual fica fazendo parte integrante deste Despacho Decisório, como se nele estivesse transcrito, DECIDO, por descumprimento do que determina o art. 4º, § 4º, da IN RFB nº 987/2009, INDEFERIR o Pedido de ISENÇÃO do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi), tendo em vista as razões expendidas no aludido Parecer.

Cabe manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência, contra o presente Despacho Decisório dirigida ao Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora - DRJ/JFA.

Dê-se CIÊNCIA ao interessado deste Despacho Decisório.

(...)

Da Manifestação de Inconformidade

Diante do não reconhecimento da isenção pleiteada, o recorrente apresentou, em 10.12.2015, perante a DRF/RJ2/CAC-Campo Grande, manifestação de inconformidade, que reproduzo, naquilo que importa para o processo em apreço:

De acordo com a movimentação do processo acima, (...), em que consta: apresentação de Certidão de Baixa do Veículo, no Conselho de Trânsito (Contran), ou Certidão da Delegacia de Roubos e Furtos ou congênere.

Informo que o contribuinte acima citado, orientado pela SMTR (Secretaria Municipal de Transporte), foi até a Delegacia de Roubos e Furtos, na 41ª Delegacia de Polícia Civil, dar entrada no processo de roubo do veículo placa LQS-1870...

De posse do Registro de Ocorrência nº 041-03079/2015, em 23/07/2015...

O contribuinte, vai até a Secretaria Municipal de Transporte, na Coordenadoria de Licenciamento - TR/SURC/CL, solicitando um ofício para ser encaminhado ao Detran/RJ.

Ofício nº 13839 TR/CL/GTI, emitido em 17 de agosto de 2015, encaminhado ao Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do (Detran/RJ), informando sobre a exclusão do referido automóvel, citado no ocorrência 041-03079/2015.. (LQS-1870), do sistema permissionário de táxi deste município.. e como medida complementar, as seguintes providências: itens 1 e 2....conforme ofício nº 13839 TR/CL/GTI, anexo a esse processo....

Em resposta à este ofício nº 13839 TR/CL/GTI, a (...) Diretora Geral de Registro de Veículos - Detran/RJ, emite Certidão de

Baixa, através do Ofício Detran-RJ/DRV/ nº 004461/2015 emitido em 08 de setembro de 2015, encaminhando (...), Gerência de Transporte Individual, (...), da Secretaria Municipal de Transporte Individual... onde relata a descaracterização da categoria aluguel no sistema informatizado deste órgão, referente ao veículo placa LQS 1870, (...), objeto de roubo e furto. Anexo a esse processo.... ofício Detran/RJ..

Solicito, (...) e que seja deferido para esse contribuinte à liberação da Carta de Isenção de IPI, já que cumpre todas as determinações impostas pela SMTR (...). e também demonstrando o passo a passo, à esta Delegacia de Receita Federal - Diort.

(...)

Da Decisão de 1ª Instância

Sobreveio a decisão contida no Acórdão nº 14-59.630, da 3ª Turma da DRJ/RPO, da sessão de 26 de fevereiro de 2016, que por unanimidade de votos, julgou improcedente a manifestação de inconformidade, cuja ementa transcrevo:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Exercício: 2016

ISENÇÃO. TÁXI. PROPRIEDADE DE VEÍCULO. ROUBO/FURTO.

O direito à aquisição de veículo para uso no transporte de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), destina-se apenas ao motorista profissional que comprovadamente exerce a atividade em veículo de sua propriedade, exceto nos caso de roubo ou furto, comprovado por certidão.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Sem Crédito em Litígio

Dessa decisão, importa destacar os seguintes enxertos:

Voto

(...)

Como visto, o pedido foi indeferido em razão da constatação de que a requerente não está exercendo a atividade de taxista e não apresentou a Certidão da Delegacia de Furtos e Roubos. A interessada defendeu que tomou todas as providências necessárias após o roubo do veículo, impostas pela Secretaria Municipal de Transporte.

(...)

O art. 4º do mesmo dispositivo estabelece os requisitos para habilitação ao benefício, determinando, no § 1º, III, “b”, a apresentação de declaração fornecida pelo órgão do poder público concedente, comprobatória de que é titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço

de transporte individual de passageiros (táxi), não estando no exercício da atividade em virtude de furto ou roubo do veículo.

Tal documento não consta do processo, uma vez que a declaração de fl. 13 informa que a interessada exerce a atividade de taxista, nada informando acerca de impedimento para tal em virtude de furto ou roubo do veículo.

(...)

Já o § 4º do art. 4º exige, ainda, que a interessada junte ao requerimento a certidão da Delegacia de Furtos e Roubos ou congêneres. Esse documento também não foi anexado ao processo. O simples boletim de ocorrência, trazido pela interessada, não é suficiente para o fim colimado.

Dessa forma, não foram cumpridas as exigências solicitadas.

Ante o exposto, voto por julgar improcedente a manifestação de inconformidade.

Do Recurso Voluntário

Diante do indeferimento da sua manifestação de inconformidade, que não reconheceu a isenção pretendida, irrisignado, o recorrente interpôs em 07.04.2016, perante a DRF/RJ2/CAC-Campo Grande, recurso voluntário, nos termos a seguir sintetizados:

(...)

Após acórdão por unanimidade de votos, julgar improcedente, me ressaltando o direito à interpor recurso, anexo, apresento os seguintes documentos solicitados:

1) Certidão de Delegacia de Roubos e Furtos...

2) Cartão de Permissão de Identificação de Transporte, autorizatário como taxista, autorizado desde 10/08/2010. (emitido novamente por ter sido roubado, junto com o veículo, conforme o registro de ocorrência).

3) Declaração de Secretaria Municipal de Transportes, afirmando que sou titular da Permissão nº 11.016642-3, desde 10/08/2010....

Obs: Também consta neste processo desde seu início, carta ofício, da Secretaria Municipal de Transporte, endereçando ao Detran/RJ, para descaracterizar tal veículo como táxi, à condição na categoria particular.

E carta ofício do próprio Detran/RJ em resposta à Secretaria Municipal de Transporte, informando a descaracterização....

Ficando eu (contribuinte) na condição de taxista, ter que colocar outro veículo, nesta permissão ou autorização. Condição imposta pela Secretaria Municipal de Transportes, a que chamamos de permuta de veículo...

Solicito, (...) e que seja deferido para à liberação da Carta de Isenção de IPI, já que cumpre todas as determinações impostas pela SMTR (...). E também demonstrando o passo a passo, à esta Delegacia de Receita Federal do Brasil Comissão de Julgamento - e a Delegacia de Análises Tributárias de Receita Federal - Diort-RJ2.

(...)

É o relatório.

Voto

Orlando Rutigliani Berri, Relator

Da Admissibilidade

O recurso voluntário, conforme depreende-se do "Despacho de Encaminhamento" exarado pela IPI-CAC-CGD-DRFRJ2-RJO-RJ, foi protocolado, via e-processo, em 07.04.2016 (quinta-feira). A ciência ao interessado da decisão de 1ª (primeira) instância, procedida pessoalmente (fls. 62/64), ocorreu em 11.03.2016 (sexta-feira). Portanto, nos termos do artigo 73 do Decreto nº 7.574 de 29.09.2011, combinado com o artigo 33 do Decreto nº 70.235 de 06.03.1972, é tempestivo e reúne os demais requisitos de admissibilidade previstos na legislação; de modo que conheço da presente peça recursal.

Do Mérito

A questão dos autos diz respeito à isenção de IPI para aquisição de táxi.

Em face da manutenção do indeferimento do pleito, conforme decidido pela 3ª Turma da DRJ-RPO (fls. 58/60), a questão posta a apreciação desta Turma de Julgamento cinge-se em definir se os documentos apresentados juntamente com o presente recurso evidenciam que o requerente à isenção do IPI-Táxi demonstra que não está exercendo a atividade de taxista e se trata da certidão específica, expedida pela Delegacia de Furtos e Roubos, haja vista que foi pela falta destas comprovações que a decisão *a quo* fundamentou o respectivo indeferimento, em face do disposto no art. 2º, I, “b”, e art. 4º, § 1º, III, “b”, ambos da IN RFB nº 987, de 2009.

De plano, assiste razão à relatora da decisão *a quo* quando decidiu pelo indeferimento do pleito, posto que, a seu talante, até aquela ocasião o requerente não havia feito prova suficiente para que lhe fosse outorgada a autorização de isenção de IPI para táxi, haja vista os documentos apresentados com sua Manifestação de Inconformidade.

Para a análise do pedido de concessão de isenção, se faz oportuno remetermo-nos, *in casu*, ao art. 4º da IN RFB nº 987, de 22.12.2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.368, de 2013, que dispõe:

CAPÍTULO II -DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO

Art. 4º Para habilitar-se à fruição da isenção, o interessado deverá apresentar à unidade da RFB, da jurisdição do local onde o taxista exerce essa atividade, formulário de requerimento, em 2 (duas) vias, conforme modelo constante do

Anexo III, dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat).

§ 1º O motorista profissional autônomo deverá apresentar, na data do requerimento:

(...)

III - declaração fornecida pelo órgão do poder público concedente (art. 135 da Lei nº 9.503, de 1997), comprobatória de que:

(...)

b) é titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), não estando no exercício da atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo.

(...)

§ 4º Na hipótese da alínea "b" do inciso III do § 1º, o interessado deverá juntar ao requerimento a Certidão de Baixa do Veículo, prevista em resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), no caso de destruição completa do veículo, ou certidão da Delegacia de Furtos e Roubos ou congêneres, no caso de furto ou roubo.

(...)

Transcrita a norma que disciplina a questão litigada, cabe-nos analisar se os documentos juntados aos autos, com o oferecimento do recurso voluntário atende às suas prescrições.

Compulsando, os documentos apresentados com sua Manifestação de Inconformidade, *-(i)* Registro de Ocorrência nº 041-03079/2015, expedido pela 41ª Delegacia de Polícia Civil, no Rio de Janeiro, em 23.07.2015, noticiando o roubo do veículo de placas LQS-1870, *(ii)* Ofício nº 13839 TR/CL/GTI, emitido pela Coordenadoria de Licenciamento - TR/SURC/CL da Secretaria Municipal de Transporte do Rio de Janeiro, em 17.08.2015, informando a Diretoria de Registro de Veículos do Detran do Rio de Janeiro /RJ), para fins de exclusão, de seus registros, do veículo de placas LQS-1870 do seu sistema permissionário de táxi, em face do mencionado no Registro de Ocorrência nº 041-03079/2015-, complementados com os anexados ao recurso voluntário, *(iii)* "Declaração para Fins de Requerer de Requerer Isenção Tributária" Código: X42VWY1v24, feita pela Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em 22.01.2016, informa que o ora recorrente é "motorista profissional inicialmente qualificado" e que "exerce a atividade de permissionário do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro (ou Tarifado), no Município do Rio de Janeiro, devidamente registrado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, sendo titular da permissão 110166423 desde 10/08/2010 até a presente data", *(iv)* "Termo de Permissão" (processo nº 331/002902/2010, de 10.08.2010, emitido pela Coordenadoria de Licenciamento Matrícula/SMTR" e *(v)* CERTIDÃO, lavrada, em 18.03.2016, pela DRFA, da Chefia da Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, do Governo do Estado do Rio de Janeiro (Controle Interno nº 039289-1908/2016 do

Procedimento nº 908-99998/2005), em que a autoridade policial competente certifica, "que aos 18 (dezoito) dias do mês de Março do ano de 2016, DIVISÃO DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS DRFA-DGPE-PCERJ do Estado do Rio de Janeiro, após constatar o fiel cumprimento de suas exigências legais, resolve expedir a presente CERTIDÃO, requerida por JOÃO PAIVA LEÃO, para FAZER PROVA junto à RECEITA FEDERAL, informando que até data de 18/03/2016, em pesquisas ao BANCO DE DADOS DO SISTEMA PRODERJ NÃO CONSTA RECUPERAÇÃO do veículo de marca FIAT IDEA, ano e modelo 2013/2013, de cor amarela, PLACA do Rio de Janeiro LQS-1870, CHASSI número 9BD13531CD2236559, sendo o auto em questão produto de ROUBO DE VEÍCULO em circunscrição da 41ª Delegacia Policial / PCERJ - nesta cidade do Rio de Janeiro, segundo o REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 041-03079 / 2015 datado de 23/07/2015", atendem às prescrições contidas no art. 2º, I, "b", e no art. 4º, § 1º, III, "b", ambos da IN RFB nº 987, de 2009, habilitando o interessado (recorrente) à aquisição de veículo destinado à prestação de serviço de transporte individual autônomo de passageiros (táxi), com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Da Conclusão

Ante o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário e lhe dar provimento.

assinado digitalmente
Orlando Rutigliani Berri